

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**CAPÍTULO VII
DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

Art. 86. Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

Art. 87. Os sinais de trânsito classificam-se em:

- I - verticais;
 - II - horizontais;
 - III - dispositivos de sinalização auxiliar;
 - IV - luminosos;
 - V - sonoros;
 - VI - gestos do agente de trânsito e do condutor.
-
-